



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Presidente: Vereador Nilson Bartzsch

Vice-Presidente: Vereador Carlos Alberto Zangrande

Relator: Vereador Aldo Muller

Parecer acerca do Projeto de Lei Executivo número 064/2025, que altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 1.683, de 15 de julho de 2025, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de lei foi protocolado nesta Casa em 07/08/2025, acompanhando o ofício PM 139/2025.

Veio acompanhado da exposição dos motivos, descritas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Não há emendas propostas ao Projeto de Lei.

A CUP se reuniu nesta data para emissão de parecer.

Em síntese.

É o relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº. 1.683, de 15 de julho de 2025.

A proposta atende a previsão do Artigo 74 do nosso Regimento Interno desta Casa:

Art. 74. Projeto de Lei Ordinária é o que se destina a regular matéria de competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, observado o disposto na Lei Orgânica.

Assinala o Artigo 30, I da CF/88:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo norte a previsão do Artigo 6º, II da Lei Orgânica do Município:

Art. 6º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia.

II - Elaborar suas Leis, expedir decretos a atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

Ou seja, trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, amparado na legislação acima referida, não havendo ilicitude ou irregularidade na proposta.

A matéria submetida a análise e parecer refere alteração dos Artigos 15 e 19, da Lei Municipal nº. 1.683/25.

O Artigo 15 da Lei 1.683/25 assim é disposto:

Art. 15. A organização administrativa da Unidade Central do Controle Interno contará com servidores ocupantes do cargo de Agente de Controle Interno, cujas atribuições, remuneração e requisitos constam na Lei Municipal nº 1.434, de 21 de dezembro de 2021.

§ 1º É vedada a lotação de qualquer servidor detentor de cargo em comissão para exercer atividades na Unidade Central de Controle Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

§ 2º A Unidade Central de Controle Interno contará com um Coordenador, dentre seus servidores efetivos, a ser designado pelo Prefeito, através de Portaria.

Com a alteração proposta, passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. A organização administrativa da Unidade Central do Controle Interno contará com servidores ocupantes do cargo de Auditor de Controle Interno, cujas atribuições, remuneração e requisitos constam na Lei Municipal nº.1.434, de 21 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. É vedada a lotação de qualquer servidor detentor de cargo em comissão para exercer atividades na Unidade Central de Controle Interno.”

O Artigo 19 da Lei 1.683/25 assim é disposto:

Art. 19. A Unidade Central de Controle Interno, por seu coordenador, ao ter ciência de qualquer ilegalidade ou irregularidade, comunicará o fato ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara de Vereadores e, no caso de não ser sanada a falha, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Com a alteração proposta, passa a ter a seguinte redação:

Art. 19. A Unidade Central de Controle Interno, ao ter ciência de qualquer ilegalidade ou irregularidade, comunicará o fato ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara de Vereadores e, no caso de não ser sanada a falha, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Na exposição de motivos que acompanha o Projeto de Lei, o Sr. Prefeito Municipal refere que as *alterações propostas visam otimizar a estrutura administrativa do Município, com o objetivo de retirar o cargo de coordenador*

Por fim, registra-se que observa-se a boa técnica legislativa e juridicidade do Projeto de Lei nº 064/2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

Neste sentido, atento ao Parecer Jurídico já apresentado, opino pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 064/2025, eis que inexistem vícios de iniciativa e atendem aos preceitos regimentais, Lei Orgânica do Município e Constituição da República.

São essas as considerações que levo ao conhecimento do Plenário em sessão ordinária para apreciação.

Sala de sessões, em 11 de agosto de 2025.

Vereador Aldo Muller
Relator

DE ACORDO:

Presidente: Vereador Nilson Bartzsch

Vice-Presidente: Vereador Carlos Alberto Zangrande